

## Da Colônia Penal aos corpos biopolíticos na Lei n. 12.654/2012

Artigo classificado em 7º lugar na XV Jornada de Iniciação Científica de Direito da UFPR 2013

**Maria Fernanda Battaglin Loureiro<sup>1</sup>**

**Resumo:** O presente artigo visa a apresentar uma análise das relações entre o conto de Franz Kafka *Na Colônia Penal* e a Lei n. 12.654/2012, na medida em que se mostram como exemplares de diferentes formas de interferência político-estatal sobre o corpo. Parte-se de uma reflexão a respeito do que se entende como corpo e de uma preocupação no que tange à abordagem científica que vem sendo feita sobre o assunto. O marco teórico utilizado como fundamento e que guia todo o artigo é a obra de Michel Foucault. São apresentadas as diferentes tecnologias de controle e conformação dos corpos, fruto do estudo político-genealógico de Foucault. Tem-se, portanto, as dimensões da soberania e do poder sobre a vida, passando pelo poder disciplinar e pela biopolítica.

**Palavras-chave:** Corpo; Soberania; Disciplina; Biopolítica

---

<sup>1</sup> Acadêmica do terceiro ano noturno do curso de Direito da Universidade Federal do Paraná. Bolsista do Programa de Educação Tutorial. Membro do Grupo de Pesquisa de Direito e Biotecnologia.

## 1. O que somos, somos corpos?

Muito do que se percebe sobre o mundo sofre forte influência do ponto de referência do qual se parte e o próprio corpo pode ser considerado como a referência fundamental do homem sobre o mundo. De acordo com Chantal Jaquet<sup>2</sup>, experimentar o mundo a partir do ponto de vista do próprio corpo – único, inexpugnável –, é intrínseco à vida. No entanto, apesar da aparente familiaridade do corpo, ele vem se mantendo como um objeto profundamente estrangeiro a cada pessoa.

Essa distância entre ser e corpo evidencia que o próprio homem não busca um conhecimento de si mesmo, ele ignora as próprias entranhas. A vida cotidiana não permite ao homem refletir sobre aquele que o acompanha dia e noite e é seu instrumento inseparável. Não se compreende o corpo como capaz de revelar as dores e os prazeres do homem e como aquele que convida o espírito a pensar<sup>3</sup>.

Isso reflete uma lacuna no campo filosófico denunciada por Chantal Jaquet, em sua obra *Le corps*. Para a filósofa francesa, o corpo como objeto de estudos filosóficos tem sido continuamente tratado com irrelevância. Em contrapartida, quando se trata do desenvolvimento de biotecnologias, o estudo sobre o corpo é, dezenas de vezes, mais importante. Levando em conta as lições de Francisco Ortega e Rafaela Zorzaneli<sup>4</sup>, é difícil descrever e compreender o corpo sem interagir com técnicas médicas de visualização e interpretação de seus sinais. É muito raro encontrar alguém que nunca tenha se submetido a elas e que não as considere como as únicas capazes de refletirem a verdade do que se passa com o corpo, em especial com o corpo enfermo.

De acordo com Bernard Edelman<sup>5</sup>, nos últimos cinquenta anos, muita coisa mudou em relação à forma de se perceber o corpo; essa mudança foi insidiosa, imperceptível, pois foi possível conhecer os atributos do sangue, do esperma, surgiram formas de reprodução assistida, os embriões *in vitro* e as pesquisas científicas invadiram cada vez mais o corpo humano. Se no Renascimento se dissecou o cadáver, atualmente, o corpo vivo passa a ser continuamente dissecado, decomposto, fragmentado e explorado por cientistas dentro de seus laboratórios. O cérebro foi um dos principais órgãos explorados; a partir dele, cientistas procuram demonstrar cientificamente até a

---

<sup>2</sup> JAQUET, Chantal. *Le corps*. Paris: Press Universitaire, 2001.

<sup>3</sup> JAQUET, Chantal. *Le corps*. Paris: Press Universitaire, 2001. P.04.

<sup>4</sup> ORTEGA, Francisco; ZORZANELLI, Rafaela. *Corpo em evidência: a ciência e a redefinição do humano*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. P. 16.

<sup>5</sup> EDELMAN, Bernard. *Ni chose ni personne : le corps humain em question*. Paris, Hermann Éditeurs, 2009.

“alma”<sup>6</sup>. Esse movimento de investigação dos elementos que compõem milimetricamente o corpo foi responsável por trazer à vida cotidiana uma forte preocupação e dúvida a respeito dos corpos<sup>7</sup>, levando os sujeitos a criarem um mundo virtual, em que os corpos reais experimentam um corpo imaginário que as ciências e as tecnologias do corpo produzem como esquadramento dos corpos reais. Corpos imaginados pela ciência: modelos epistêmicos, ou analíticos.

O corpo está cada vez mais distante da “alma”, da mente, e vem tomando ares de algo estrangeiro ao ser que o habita. O corpo, velho companheiro, tornou-se um elemento de valor sobre o qual são calculados apenas seus rendimentos e aproveitamentos; na medida em que os corpos se resumem a um valor de troca, a preocupação com eles é objetiva. Aproxima-se, o corpo, cada vez mais, de um objeto de consumo. Até mesmo as emoções são apropriadas de modo a possuírem um valor monetário. Nota-se, portanto, que há um ciclo que passa da revolução biológica ao mercado, e que chega até a percepção que o próprio indivíduo tem de si mesmo.

A partir disso, Edelman<sup>8</sup> se questiona sobre:

[...] qual regime político se prepara em silêncio e que colocará a mão não mais em nossa consciência, mas sobre nosso corpo – posto sob uma forte vigilância, como já testemunham as técnicas de biometria e a regulação de arquivos genéticos – desde o nascimento, segundo preconizam alguns?<sup>9</sup> (Tradução livre).

Nesse mesmo sentido, cabe a reflexão de Foucault: *o controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou ideologia, mas começa no corpo*<sup>10</sup>. Ao seguir essas pistas, busca-se compreender o corpo como um fenômeno político, sobre o qual o direito atua como uma via importante de interpretação, pois é a partir dele que são legitimados todos esses procedimentos de invasão científica e biotecnológica. O direito é a técnica capaz de transformar uma biopolítica em algo

<sup>6</sup> Uma espécie de redução do psíquico ao somático, que busca justificar através da objetividade da pesquisa estritamente científica questões que nem sempre podem ser sanadas dessa forma.

<sup>7</sup> Preocupações e dúvidas voltadas para questões técnicas de aprimoramento das respostas do corpo, jamais do ponto de vista filosófico.

<sup>8</sup> EDELMAN, Bernard. *Ni chose ni personne* : le corps humain em question. Paris, Hermann Éditeurs, 2009. P. 06.

<sup>9</sup> Original : « [...] quel régime politique se prepare en silence qui mettra la main non plus sur notre conscience mais sur notre corps – placé sous haute surveillance, comme en témoignent déjà les techniques de biométrie et la mise au point de fichier d’ADN – dès la naissance préconisent certains ? » (Edelman, 2009, p. 06).

<sup>10</sup> FOUCAULT, Michel. In: MAIA, Antônio Cavalcanti. *Biopoder, biopolítica e o tempo presente*. In: NOVAES, Adauto. *O homem-máquina: a ciência manipula o corpo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. P. 80.

coerente<sup>11</sup>. Compreende-se o corpo como possuidor de um valor político, para além daquele que representa uma relação de si consigo mesmo e que possui também um valor econômico e útil para a ciência<sup>12</sup>. A partir disso, procura-se interpretar maneiras de conformação e de controle que são dirigidas contra ele, aquele que deve suportar todas as dores oriundas da repressão.

Em virtude disso, Michel Foucault foi escolhido como marco teórico, por ser capaz de expor a trajetória de tomada do corpo como alvo de um processo político e de questionar o método científico como aquele que oferece verdades unívocas. Ele compreendeu esse fenômeno em etapas diversas, que serão explicitadas a seguir, juntamente com a análise do conto de Franz Kafka, *Na colônia penal*, e da Lei n. 12.654/2012 – dois elementos muito representativos de diferentes momentos de política sobre o corpo e que torna evidente como desenvolvimento da técnica aprimorou também o seu controle.

## 2. Genealogia do corpo biopolítico

O desenvolvimento da biotecnologia aprimorou o controle sobre os corpos. Medidas que foram concebidas em meio a regimes totalitários, encontram-se, hoje, difundidas pela integralidade do tecido de regimes democráticos<sup>13</sup>. Como referência para a construção desse panorama, apresenta-se a forma como Michel Foucault trabalhou com a genealogia do poder, método exposto em 1976, em *Em defesa da sociedade*, curso em que a definiu como *anticiência* capaz de estabelecer uma ponte entre o saber erudito e o saber baixo, sujeitado, e que questiona, também, como a ciência pode ser uma das formas de manifestação de poder. Essa investigação histórica exprime os detalhes e as formas de funcionamento das relações políticas das sociedades modernas.

A primeira delas foi definida como a dimensão da Soberania e que tem sua origem, de acordo com Foucault<sup>14</sup>, na Idade Média. Ela se relaciona diretamente com a

---

<sup>11</sup> EDELMAN, Bernard. *Ni chose ni personne : le corps humain em question*. Paris, Hermann Éditeurs, 2009. P. 08.

<sup>12</sup> EDELMAN, Bernard. *Ni chose ni personne : le corps humain em question*. Paris, Hermann Éditeurs, 2009. P. 68.

<sup>13</sup> MAIA, Antônio Cavalcanti. *Biopoder, biopolítica e o tempo presente*. In: NOVAES, Adauto. *O homem-máquina: a ciência manipula o corpo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. P. 77.

<sup>14</sup> FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade*. Curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002. P.41

reativação do Direito Romano<sup>15</sup> e se constrói em volta do sistema monárquico. Foi durante os séculos XVI e XVII que a soberania dominou como sistema de poder e se mostrou como o principal referencial da luta política e teórica.

É preciso entender que não há uma grande rigidez no processo de formação da soberania. Houve uma passagem, caracterizada por mudanças que vêm desde a Idade Média e se cristalizam entre os séculos XVI e XVII, como referido acima, o período em que essa dimensão foi dominante. É possível apresentar algumas mudanças pelas quais a dimensão soberana passou até chegar ao seu estado dominante, o que não quer dizer que tenha sido o último.

No início, tratava-se de uma soberania que correspondia ao exercício do poder da monarquia feudal. Em seguida, a soberania passou a ser uma forma de justificação também das monarquias administrativas. Num terceiro momento, já com as guerras de Religião (século XVI), a soberania mostrou sua faceta dinâmica, pois circulava de forma ambígua, ao mesmo tempo em que atuava no sentido de limitar, também era capaz de fortalecer o poder monárquico. Por fim, já no século XVIII, compreende-se o momento de rompimento com as monarquias, sejam as administrativas, as autoritárias ou absolutas, em favor da consolidação das democracias parlamentares, manifestação que já correspondia a anseios revolucionários.

Foucault apresenta a soberania como uma forma de governo que possui como estigmas a lei e o poder de decidir sobre a vida e a morte dos súditos, de forma que o soberano é aquele que pode “causar a morte ou deixar viver”.<sup>16</sup> A sociedade que se forma como consequência do exercício da soberania é controlada e legitimada através da lei e do direito de soberania, que se apresentam como mecanismos de poder, dominação e simultaneamente como ciência. O poder político é, então, consagrado como o responsável pela manutenção do equilíbrio de forças no interior das sociedades e pela continuação de uma espécie de guerra silenciosa, consubstanciada na lei, mantenedora da paz civil.

Nesse momento histórico, a soberania parecia cobrir e conformar toda a massa social. No entanto, como dito acima, já no século XVIII surge o movimento de ruptura

---

<sup>15</sup> Convém notar que: *a reativação do direito romano, em meados da Idade Média [...] foi um dos instrumentos técnicos constitutivos do poder monárquico, autoritário, administrativo e, finalmente, absoluto.* FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade*. Curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002. P.30.

<sup>16</sup> FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: A vontade de saber*; Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988. P. 130. O que quer dizer que a vida e a morte perdem suas características naturais e que não se encontram mais numa esfera separada do campo do poder político.

com as monarquias e de confirmação das democracias parlamentares, com isso, tornam-se necessários outros procedimentos e mecânicas de poder, capazes de englobar as mudanças sociais.

Por isso, para além da soberania, Foucault define duas outras dimensões políticas que possuem diferentes mecanismos de manifestação de poder. São as dimensões do que o filósofo designa como biopoder. Há, de um lado, o tratamento do corpo como máquina, em que ele é fortemente fragmentado e parcelarizado, a fim de que seja mais facilmente administrado. De outro lado, há uma busca pelo controle amplo, difuso e contínuo sobre a vida, de modo a instaurar uma biopolítica sobre a espécie humana, capaz de prestar uma gestão global da vida.

A nova mecânica de poder surgida entre os séculos XVII e XVIII e dominante no século XIX, *incide primeiro sobre os corpos e sobre o que eles fazem, mais do que sobre a terra e seu produto*<sup>17</sup>. Trata-se de um mecanismo de coerção que se mostra através de instrumentos contínuos de vigilância e estabelece uma série de coerções difusas que não podem mais ser exercidas apenas pela figura de um soberano. É o momento de superação de um regime aristocrático e a manifestação de uma ordem política burguesa, é a emergência do *poder disciplinar*<sup>18</sup>.

Michel Foucault trata o poder sobre a vida como o que se constitui a partir de normas. A mudança de paradigma da lei para a norma está diretamente relacionada com a diferença de foco de poder existente entre as duas formas de estabelecimento de técnicas e procedimentos destinados a dirigir as condutas das populações. A primeira, regida pela lei e pelo direito soberano, está centrada no poder de dar a morte aos súditos e não possui a capacidade de produzir mecanismos que possam suprir as necessidades de regulação e de correção contínuas da vida. A lei é o fruto da vontade do soberano. Mais tarde, revelar-se-á imprescindível o estabelecimento da norma como forma de manifestação de poder que assinala a passagem para o paradigma do governo infinitesimal das condutas, integrando-se ao paradigma legal do direito soberano. A

---

<sup>17</sup> FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade*. Curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002. P.42

<sup>18</sup> É de suma importância enfatizar que o surgimento da dimensão disciplinar não extirpou a dimensão da soberania. De acordo com Foucault: *trata-se de um poder indescritível, injustificável, nos termos da teoria da soberania, radicalmente heterogêneo, e que deveria ter levado normalmente ao próprio desaparecimento desse grande edifício jurídico da teoria da soberania. Ora, de fato, a teoria da soberania não só continuou a existir, se vocês quiserem, como ideologia do direito, mas também continuou a organizar os códigos jurídicos que a Europa do século XIX elaborou para si a partir dos códigos napoleônicos*. FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade*. Curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002. P. 43.

norma não é uma regra jurídica originada da vontade do soberano, mas é uma regra natural.

Foucault trabalha com questões especificamente referentes ao poder disciplinar<sup>19</sup>, que está centrado nas técnicas voltadas ao corpo individual, com o objetivo de conformá-lo e vigiá-lo. As técnicas que se voltam ao corpo procuram racionalizá-lo de acordo com uma economia de poder, desse modo, surgem formas de sujeição dos indivíduos. Enfim, ele trata a técnica disciplinar como aquela que manipula os corpos a fim de os tornarem “úteis e dóceis ao mesmo tempo”<sup>20</sup>.

A sociedade disciplinar é, por excelência, composta por meios de confinamento, por exemplo, a fábrica, a escola, o hospital e as prisões. Mas como afirma Deleuze<sup>21</sup>, *as disciplinas [...] conheceriam uma crise em favor de novas forças que se instalavam lentamente e que se precipitaram depois da II Guerra Mundial*. A subdivisão da dimensão do biopoder se refere, além do poder disciplinar, também a uma nova tecnologia surgida durante a segunda metade do século XVIII. Essa nova tecnologia vai além do homem-corpo e se interessa pelo homem-vivo, na perspectiva de que é o representante de uma espécie. A partir disso, Foucault apresenta essa subdivisão, e evidencia que ela e o poder disciplinar não se excluem, mas coexistem:

uma nova tecnologia de poder que não exclui a primeira, que não exclui a técnica disciplinar, mas que embute, que a integra, que a modifica parcialmente e que, sobretudo, vai utilizá-la implantando-se de certo modo nela, e incrustando-se efetivamente graças a essa técnica disciplinar prévia. Essa nova técnica não suprime a técnica disciplinar simplesmente porque é de outro nível, está noutra escala, tem outra superfície de suporte e é auxiliada por instrumentos totalmente diferentes.<sup>22</sup>

Trata-se de uma biopolítica sobre a espécie. Foucault explica, ainda, as diferenças existentes entre a sociedade disciplinar e biopolítica; o autor as separa em dois polos de poder que surgem com a função de gerenciamento da vida, que são definidos da seguinte maneira:

---

<sup>19</sup> Foucault define a disciplina como uma forma de exercício de poder dirigido ao homem-corpo, que “[...] tenta reger a multiplicidade dos homens na medida em que essa multiplicidade pode e deve redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos”. FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade*. Curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002. P. 289.

<sup>20</sup> FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. Curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 297.

<sup>21</sup> DELEUZE, Gilles. Pós-scriptum sobre as sociedades de controle. *Conversações* (1972-1990). Tradução de Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editor 34, 2008, p.219-226. P. 219.

<sup>22</sup> FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade*. Curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002. P.288.

Um dos pólos, o primeiro a ser formado, ao que parece, centrou-se no corpo como máquina: no seu adestramento, na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade, na sua integração em sistemas de controle eficazes e econômicos – tudo isso assegurado por procedimentos de poder que caracterizam as *disciplinas: anátomo-política do corpo humano*. O segundo, que se formou um pouco mais tarde, por volta da metade do século XVIII, centrou-se no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-lo variar; tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e *controles reguladores: uma bio-política da população*.<sup>23</sup>

Foucault afirma, por isso, que passa a reinar como resultante da dimensão do poder sobre a vida (sociedade disciplinar e biopolítica) o “direito de fazer viver e de deixar morrer”<sup>24</sup>, próprio do exercício do biopoder sobre a totalidade do corpo orgânico dos cidadãos de um Estado. Com a estatização do biológico, a biopolítica e o biopoder correspondem a uma nova espécie de normatividade que se manifesta na figura dos dispositivos de segurança.<sup>25</sup>

Deleuze, fazendo referência a Foucault, define a sociedade biopolítica como *sociedade de controle*<sup>26</sup>, o qual extravasa o confinamento da sociedade disciplinar e se difunde “ao ar livre” coletivamente. O fenômeno é fundamentalmente coletivo porque se preocupa com a população como uma massa global. O principal foco de atenção diz respeito a processos biológicos naturais, como o nascimento, a morte e a doença, por exemplo. Sua atuação pode ser visualizada pelo grau de importância conferido a previsões, medições globais e estatísticas sobre fenômenos biológicos, de modo que guie e facilite a intervenção em fenômenos globais.

A noção de biopolítica permite compreender a tomada da vida como um importante elemento de atenção política. À primeira vista, pode-se compreender que os corpos tenham perdido sua singularidade, no entanto, ainda que se trate de um poder sobre a vida da espécie como um todo, ou sobre a vida das populações, há a manutenção de uma relação essencial com o corpo em um nível diferente, o nível da espécie. O

<sup>23</sup> FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: A vontade de saber*; Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988. P. 131.

<sup>24</sup> FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. Curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002. P. 287. Trata-se de um direito de o Estado intervir para fazer viver e de investigar como pode fazer isso. A morte se mostra como a extremidade do poder, o que está do lado de fora do poder. A morte é o que há, nesse momento, de mais privado.

<sup>25</sup> De acordo com REVEL, Judith. *Foucault: conceitos essenciais*. São Carlos: Editora Claraluz, 2005. P.39. Dispositivos são, por definição, de natureza heterogênea: trata-se tanto de discursos quanto de práticas, de instituições quanto de táticas moventes.

<sup>26</sup> DELEUZE, Gilles. Pós-scriptum sobre as sociedades de controle. *Conversações* (1972-1990). Tradução de Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editor 34, 2008, p.219-226.P. 220.



poder capaz de agir sobre os corpos se manifestaria de formas diversas, mas, em especial, com um forte controle sobre a relação do sujeito consigo mesmo e com os outros. O poder seria um elemento estratégico de controle.

A sexualidade, aliás, foi um dos grandes temas estudados por Foucault e através dela pode-se notar um verdadeiro controle sobre os corpos também do ponto de vista biológico, em especial ao se tratar da transmissão de doenças, mas também de um controle das próprias relações sexuais<sup>27</sup>. No entanto, em pleno século XXI, nota-se que a preocupação vai muito além da questão da sexualidade, o controle sobre a vida passa pelo desenvolvimento de pesquisas científicas que envolvem a coleta de materiais biológicos, tais como o DNA, órgãos, células reprodutoras (óvulos, espermatozoides) e células-tronco. O desenvolvimento da biotecnologia esteve sempre presente na renovação e modernização das formas de controle da biopolítica e com a sua popularização está cada vez mais fácil incorporar elementos da medicina e da biologia na vida privada; a linguagem biotécnica encontra-se muito mais próxima dos indivíduos.

Isso é importante para compreender a passagem dos métodos de controle e modificação histórica das tecnologias de poder, características da dimensão da sociedade soberana, passando pelas dimensões disciplinares e de governamentalidade biopolítica, entender como se dão os passos da supressão de liberdade, marcada no corpo do sujeito até o procedimento de invasão do poder proporcionado pelo desenvolvimento da biotecnologia, a fim de exercer o controle estatal sobre o sujeito.

Para a primeira etapa, usa-se como referência o conto de Franz Kafka: *Na Colônia Penal*, que evidencia o procedimento de inscrição da lei no corpo e que apresenta ao mesmo tempo manifestações típicas do exercício do poder soberano – como a presença de uma lei que se confunde profundamente com o castigo e a morte –, e da dimensão disciplinar – que se utiliza de normas procedimentais, capazes de instruir o esquadramento do espaço, das horas, com gestos precisos, com temor reverencial e uma fortíssima hierarquização – exemplo muito evidente de docilização dos corpos que a disciplina visa a obter por meio de um controle virtual e contínuo sobre as forças de insubordinação e de obediência que definem um corpo.

Para a segunda etapa, se os mecanismos da soberania implicam a inscrição da lei no corpo, as novidades trazidas pela Lei n. 12.654/2012 parecem conformar uma

---

<sup>27</sup> ORTEGA, Francisco; ZORZANELLI, Rafaela. *Corpo em evidência: a ciência e a redefinição do humano*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. P. 72.

inversão significativa de sua lógica: uma forma de inscrição do corpo na lei. A partir do momento em que se busca a coleta de material genético para fins de controle estatal, essa forma de exercício de poder parecerá definir-se muito mais em função de uma captura do corpo pela lei. Para além disso, o material genético representa mais do que apenas as características de um corpo inserto capturado pela lei, mas aquilo que, do ponto de vista científico, é constitutivo de uma espécie em nível global, a espécie humana. Por isso, passa-se a visualizar o corpo como o corpo molar da população, como o homem-espécie<sup>28</sup>. Desse modo, torna-se evidente que o desenvolvimento biotecnológico pode ter uma forte repercussão política.

### 3. O corpo e a lei na Colônia Penal

Impressiona a frieza com que o oficial, responsável por levar adiante as práticas do procedimento judicial instituído pelo antigo comandante, coordena tudo. Ele acredita cegamente naquilo. A técnica, apesar de muito questionada, quase anacrônica, continua a ser adotada na Colônia Penal, graças à crença e à insistência desse oficial.

Com a visita de um estrangeiro à ilha onde se localizava a Colônia Penal, que ao longo do conto fica conhecido apenas como *explorador*, o oficial apresenta uma longa e detalhada explicação sobre o procedimento judicial adotado, em meio aos atos preparatórios para a execução da sentença.

O explorador viajava para diferentes locais com a finalidade de conhecer, não modificar, procedimentos judiciais. Tratava-se de um arcaico modelo de punição estabelecido autoritariamente e sem direito à defesa. Havia uma máquina capaz de inscrever, de modo rebuscado, no corpo do condenado, a sentença a ele conferida e por ele ignorada. Porém, o procedimento era lento, durava aproximadamente 12 horas, para que o condenado tivesse tempo suficiente de descobrir, a partir de suas feridas, qual era a sua sentença. Era cruel, era preciso fazer sofrer.

O conto de Franz Kafka apresenta um método de punição já considerado antiquado para a época, pois, como relata o oficial, ninguém mais assistia às execuções; aquela forma de punição já estava ultrapassada, não se tratava mais de um espetáculo. O procedimento judicial não interessava nem àqueles que faziam parte da Colônia Penal; durante o funcionamento da máquina, havia somente o oficial, o explorador, um soldado

---

<sup>28</sup> MAIA, Antônio Cavalcanti. *Biopoder, biopolítica e o tempo presente*. In: NOVAES, Adauto. *O homem-máquina: a ciência manipula o corpo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. P. 85.

e o condenado, muito obediente, por sinal<sup>29</sup>. O oficial era ávido pela sua atividade e a exercia com grande vivacidade e com exclusividade; não a confiava a mais ninguém. Não demorou e o oficial começou a explicar como funcionava o aparelho – criado por um antigo comandante, o mesmo responsável pela criação da Colônia Penal. Um sistema tão rígido e tão hermético que seus sucessores teriam imensas dificuldades para realizar quaisquer mudanças. O aparelho se dividia em três partes; a parte inferior se chama leito, a superior desenhador e a do meio rastelo.

À medida que a explicação do oficial vai se detalhando, o explorador mostra-se cada vez mais interessado e interrompe a explicação diversas vezes para compreender os pequenos detalhes do aparelho. Assim, o explorador observa pacientemente o aparelho que se assemelhava àqueles utilizados em sanatórios. Neste caso, o objeto realmente responsável pela execução da sentença era o rastelo, como esclarece o seguinte trecho:

O rastelo posiciona-se de modo a tocar o corpo apenas de leve com as pontas; quando o ajuste se completa, este cabo de aço retesa-se e fica rígido como uma barra. Então começa o processo. Os não-iniciados não percebem nenhuma diferença na execução de diferentes sentenças. O rastelo parece trabalhar sempre da mesma forma. Vibrando, finca as pontas no corpo, que além disso treme sobre o leito. Mas, para que todos pudessem acompanhar a execução da sentença, o rastelo foi confeccionado em vidro. A fixação das agulhas neste material ocasionou algumas dificuldades técnicas, que no entanto foram vencidas após várias tentativas. Não poupamos esforços. E agora todos podem ver, através do vidro, como se dá a escrita sobre o corpo.

O oficial explicou, a partir de um desenho feito pelo antigo comandante – o que ele tinha de mais valioso –, a quem ele considerava um soldado, juiz, engenheiro, químico, desenhista, que o procedimento não se encerrava por ali, havia ainda o funcionamento das engrenagens, que eram adequadas de acordo com a sentença a ser inscrita no corpo do condenado e afirmou: *Nossa sentença não é severa. O comando que o condenado infringiu é escrito pelo rastelo em seu corpo. Este condenado, por exemplo [...] terá escrito em seu corpo: Honra a teus superiores!*. Como já foi dito, a sentença era desconhecida pelo condenado, não havia razão em conhecê-la, pois ela seria aplicada ao próprio corpo.

O desconhecimento de uma sentença aplicada diretamente ao corpo de um condenado que não possuía direito à defesa, deixou o explorador em estado de perplexidade. Porém, o oficial tratou de esclarecer qual era a sua autoridade naquele

---

<sup>29</sup> A obediência do condenado é elemento altamente característico da dimensão disciplinar do poder. Nota-se, no caso, um corpo dócil.

recinto e demonstrou o quanto se orgulhava ao dar continuidade ao procedimento judicial restrito ao espaço da Colônia Penal, por mais que a precarização do procedimento fosse crescente e visível.

O desenrolar da explicação sobre o funcionamento da máquina – cujo único defeito, segundo o oficial, era ficar suja demais – responsável por quase todo o processo punitivo, evidencia, que, para o oficial, manter esse procedimento era uma questão de honra. No entanto, de acordo com Michel Foucault, a mecânica do suplício não implica apenas uma questão de honra, mas sim um exercício de poder hierárquico e autoritário, capaz de punir e aplicar um castigo público que reconstitua a soberania que havia sido lesada pelo condenado. Em uma passagem de *Vigiar e Punir*, Foucault é preciso: *O executor não é simplesmente aquele que aplica a lei, mas o que exhibe a força; é o agente de uma violência aplicada à violência do crime para dominá-la*<sup>30</sup>.

O procedimento da tortura e do suplício é altamente característico da sociedade soberana, pois retoma o enunciado de que o soberano é quem tem o poder de decidir sobre a morte do súdito. No entanto, ao mesmo tempo, nota-se que o espetáculo da tortura e do suplício, ou seja, a forma como é aplicada a pena na Colônia Penal, exige todo um procedimento particular, característico do poder disciplinar, que busca a conformação dos corpos, de modo que sejam úteis e dóceis. Isso fica muito claro quando se evidencia a postura do condenado: *muito obediente*.

Quando se fala em *procedimento da tortura e do suplício* já é possível identificar que há uma forte confusão entre esses elementos tão característicos de sociedades diferentes. Essa confusão se deve ao fato de que, realmente, há uma continuidade essencial entre um período e outro. Um não substitui o outro, um não anula o outro. O que acontece são algumas modificações ou adaptações para que ambos possam governar. Mas o que é fundamental é o foco do suplício ou da tortura e o foco do procedimento. Ambos procuram o corpo. O suplício ou a tortura são um espetáculo de crueldade aplicada ao corpo, já a disciplina é uma norma aplicada ao corpo individual, legitimada pelo procedimento, que objetiva diminuir a sua liberdade e a sua potência de resistir.

Em Kafka, suplício e disciplina, punição e correção, lei e norma se confundem ao infinito, são inseparáveis. A inscrição da lei no corpo metaforiza ao ponto em que, na Modernidade, a lei e a disciplina se tornam indiscerníveis. O passeio pela Colônia Penal

---

<sup>30</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. 36 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2009. P. 51.

marca mais do que a decadência do suplício, sua fusão e incorporação como elemento “espiritualizado” nas disciplinas do corpo. Enfim, sujeitado/súdito (soberania) e sujeito (disciplina - produto do poder que se apropria do corpo como ponto de aplicação) aparentam ter uma fortíssima identidade entre si.

A punição sobre a superfície visível do corpo passa a ser questionada e em seguida rejeitada. Com o Iluminismo, surge o modelo humanista que não admitia mais as atrocidades que eram cometidas nos procedimentos judiciais anteriores ao século XVIII. Segundo Foucault, a partir da metade do século XVIII, a técnica do suplício se tornou intolerável<sup>31</sup> e *desapareceu o corpo suplicado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal da repressão penal*<sup>32</sup>. No entanto, nota-se que talvez o último período não possa ser interpretado isoladamente, pois, a seguir, vê-se que a partir de uma nova dimensão, o corpo continua sendo um importante alvo de repressão penal.

#### **4. A Lei nº 12.654/2012 e o corpo biopolítico**

O poder passou a desafiar a singularidade dos corpos de modo subcutâneo, suave e indolor. A humanidade se tornou a medida, o limite a ser considerado para as novas formas de castigo e de punição. Seria necessária uma reforma criminal, uma nova forma de se relacionar com as ilegalidades e, para isso, foram desenvolvidas *novas punições para uma economia de continuidades e permanências*<sup>33</sup>. Uma nova forma de vigilância e uma nova política sobre a vida e com reflexos sobre o corpo, reestruturadas com o auxílio do desenvolvimento da biotecnologia.

A Lei n. 12.654/2012 possibilita uma inovadora forma de identificação criminal, através da coleta de material biológico, para que se possa ter acesso ao perfil genético, nos casos do inciso IV, do artigo 3º da Lei 12.037/2009<sup>34</sup>; prevê a criação do Banco de

---

<sup>31</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. 36 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2009. P. 71.

<sup>32</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. 36 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2009. P. 13.

<sup>33</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. 36 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2009. P. 84.

<sup>34</sup> Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando: IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

Dados de Perfis Genéticos, a fim de armazenar todo o conteúdo coletado (já previsto pelo Decreto Federal 7.950, em 12 de março de 2013, em que foram criados o Banco Nacional de Perfis Genéticos e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos), apresenta também as restrições para o acesso e a manutenção desses dados, que devem ser sigilosos; além da hipótese de identificação criminal exposta acima, a lei traz outra possibilidade, no seguinte caso:

Os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, serão submetidos, **obrigatoriamente**, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA – ácido desoxirribonucleico, por **técnica adequada e indolor**.<sup>35</sup> (grifos da autora).

Para além dos questionamentos sobre a inconstitucionalidade da lei ou sobre a sua aplicação reduzida a casos particulares<sup>36</sup>, o objetivo não é tratar estritamente das formas de identificação criminal, mas esclarecer como, em um caso evidente no Direito Brasileiro contemporâneo, tornou-se clara a manifestação do controle biopolítico sobre a população, aqui, especificamente, os condenados ou investigados criminalmente. Apesar do suposto desaparecimento do suplício e da saída do corpo como objeto de espetáculo e de sofrimento com a dor causada pelos métodos punitivos anteriores, nota-se que o corpo não perdeu o seu posto de personagem relevante das políticas estatais.

Além de instrumento privilegiado para o direcionamento de políticas estatais, o corpo, que supostamente teria a sua humanidade respeitada e levada em consideração como a medida dessas políticas, como se vê pela preocupação do estabelecimento de técnica adequada e indolor para a coleta do material genético, tornou-se alvo de uma investigação e de um controle minuciosos.

A modificação da Lei de Execuções Penais que prevê a coleta de material genético de presos considerados perigosos é um exemplo evidente de política estatal

<sup>35</sup> Lei 8072, art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no [Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal](#), consumados ou tentados: I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V); II - latrocínio (art. 157, § 3º, in fine); III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º); IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º); V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º); VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º); VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º). VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela [Lei no 9.677, de 2 de julho de 1998](#)). Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos [arts. 1º, 2º e 3º da Lei no 2.889, de 1º de outubro de 1956](#), tentado ou consumado.

<sup>36</sup> Para saber mais sobre o assunto: HAMMERSCHMIDT, Denise. *Identificación Genética, Discriminación y Criminalidad: un análisis de la situación jurídico penal em España y em Brasil* atualizada por la Ley 12.654/2012. Curitiba: Juruá, 2012.

suportada pelo desenvolvimento científico. Tem-se uma claríssima estatização do biológico, legitimada pelo procedimento científico. A partir disso, compreende-se a preocupação que Foucault tinha em tratar a ciência também como um elemento de poder, pois, apesar de seu paradigma de neutralidade, está claro que sua atuação é absolutamente parcial<sup>37</sup>.

Ainda nesse sentido, Laymert Garcia dos Santos traz uma importante reflexão a respeito de uma possível interpretação do posicionamento científico, no que tange às pesquisas com material genético, e demonstra certa preocupação com o futuro e o objetivo dessas investigações:

A decifração do código genético não se dá como uma ação desinteressada, e sim visa à manipulação. Ora, a manipulação efetuada pela engenharia genética consiste na desarticulação e rearticulação de processos intramoleculares, no rompimento das barreiras entre as espécies e, dentro de cada espécie, na alteração, embaralhamento e artificialização das sequências genéticas, na produção de seres inéditos, monstruosos, como a mulher-farmácia, animais transgênicos, bactérias que comem petróleo, tomates que resistem ao tempo e não apodrecem. Decifração e manipulação do código genético são complementares e configuram uma intervenção cujas consequências são imprevisíveis para muitos ambientalistas e cientistas, inclusive biólogos moleculares<sup>38</sup>.

As palavras de Laymert tornam claras as possibilidades de manipulação e de gestão de dados genéticos, o que denuncia mais uma vez a manifestação de políticas estatais voltadas para a administração da vida através de dados coletados dos homens; homens que são vistos como homens-espécie. O propósito biopolítico está evidente e demonstra uma tendência dos estados a produzirem políticas públicas que visam à *melhoria das condições eugênicas das populações [...] como um esforço em busca da standardização, do controle e da estabilidade social*<sup>39</sup>. Tem-se, portanto, uma forma de expressão da biotecnologia que acaba por realocar os corpos, conjuntamente, em um

---

<sup>37</sup> Nesse sentido, interessa o seguinte trecho em que Edelman traça um perfil do biólogo pesquisador, evidenciando a capacidade que a ciência tem de domesticar os homens-espécie: “Le biologiste, en effet, n’est pas un « chasseur » ordinaire; Il n’affiche pas ses trophées cellulaires aux murs de son salon ; il ne « chasse » pas pour son plaisir mais au nom de la science ; il voudrait arracher aux cellules leurs secrets les mieux gardés pour les domestiquer ; il voudrait découvrir le gène de la schizophrénie, le gène de l’anxiété, ou le fondement génétique du « désir de nouveauté », du « besoin de sensations fortes » qui sont « intimement liés à une hyper-prolactiménie, laquelle reflète une faible activité dopaminergique ». Il est investi d’une mission qui oscille entre le messianisme et le prométhéisme [VI] et tel est, probablement, le sens ultime de cette faiblesse : si les cellules et tissus sont du « gibier », c’est que l’homme est un fauve qui s’ignore, et seule la science pourrait le domestiquer. EDELMAN, Bernard. *Ni chose ni personne* : le corps humain em question. Paris, Hermann Éditeurs, 2009. P. 51/52.

<sup>38</sup> DOS SANTOS, Laymert Garcia. In: MAIA, Antônio Cavalcanti. *Biopoder, biopolítica e o tempo presente*. In: NOVAES, Adauto. *O homem-máquina: a ciência manipula o corpo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. P. 91.

<sup>39</sup> MAIA, Antônio Cavalcanti. *Biopoder, biopolítica e o tempo presente*. In: NOVAES, Adauto. *O homem-máquina: a ciência manipula o corpo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. P. 89.

processo biológico que pode, por si só, criar saberes e verdades que serão tidos como absolutos.

O novo procedimento adotado pelo legislador brasileiro, que não leva em consideração o consentimento do preso, sendo, portanto, obrigatório nos casos expostos acima, denuncia que apesar de o foco da sociedade biopolítica ser a vida do homem, que passa a ser visto dentro de uma coletividade, a população, e que é investigado através da instrumentalização do biológico, quem suporta tudo isso é o corpo singular.

A invasão do genoma para fins de identificação de “criminosos” demonstra que, apesar de o paradigma ser o da coletividade e de uma gestação ampla da vida, é inevitável perceber que o todo universal só pode estar articulado sobre um singular. Desse modo, visualiza-se que a *lei* e a *genética*, universais por excelência, incidem, invadem e marcam os corpos em sua mais pura e objetiva singularidade. O corpo molar, objeto da biopolítica, que representa e articula uma espécie, na medida em que sofre alguma intervenção ou invasão política, mostra que há um corpo molecular, singular, o corpo da disciplina, que vai sofrer todo o procedimento e isso demonstra que, definitivamente, o humanismo que se buscava garantir e o discurso de proteção social ocultam todo o processo de sujeição biopolítica.

## 5. Corpo Resistência

Apresentou-se boa parte da genealogia do poder de Michel Foucault até a chegada à biopolítica e isso evidenciou o quanto o corpo é objeto de importância e é o foco de forças de poder político. Da passagem da soberania para a disciplina e para a biopolítica, ficou claro que não se trata de sistemas rígidos e herméticos, mas de dimensões que se sobrepõem e se adaptam na medida em que possam atuar conjuntamente, o corpo foi o personagem principal em quase todos esses momentos.

O conto de Franz Kafka, uma narrativa detalhada, capaz mexer profundamente com seus leitores, foi exemplo claro da convivência entre soberania e disciplina. O texto exprime as sensações de um condenado e manifesta a frieza com que um comandante pode exercer as suas funções e o poder que ele possui de decidir sobre a vida. O procedimento do suplício era rígido e cercado de normas e indicações em plena decadência, a punição originada de uma condenação sem o prévio conhecimento do condenado e sua postura dócil, qualificam a confusão infinita entre soberania e disciplina.



Foram adotadas novas formas de manifestação de poder e de investigação, mas a aplicação do suplício numa Colônia Penal deixa claro que o procedimento não deixou de ser aplicado pura e simplesmente pela reprovação social. Muito embora fosse anacrônico, ele ainda era levado muito a sério pelo comandante.

A presença do explorador na Colônia Penal foi altamente relevante para a reflexão do comandante sobre a sua conduta e sua forma de punir, levando-o a libertar o condenado e a se autocastigar, destinando-se à sua idolatrada máquina que fora ajustada para inscrever em seu corpo o seguinte dizer: *Sê Justo*. Isso caracteriza uma real decadência e superação do procedimento do suplício, em que aquele que coordenava e decidia sobre os rumos da Colônia Penal é voluntariamente engolido pela própria máquina, num procedimento infeliz e com uma infinidade de falhas, o que era para ter sido uma tortura se transformou em morte fria. O explorador, o condenado e o soldado se viram obrigados a ajudar a retirar o cadáver daquele instrumento fatal. E o comandante permaneceu na máquina com o olhar *tranquilo e convicto*.

Paralelamente a isso, explorou-se a Lei n.12.654/2012 e se notou que há uma imensa curiosidade para revelar os segredos do interior visceral do ser humano, neste caso, daquele que possui algum envolvimento com crimes. Essa curiosidade se encontra aliada às novas práticas biopolíticas que através da coleta e da análise do material genético intenta construir e identificar um perfil mais preciso dos condenados, mais uma vez os condenados.

Quando surge a biopolítica e ela transfere ligeiramente o foco do poder para a vida, pode-se perceber, através de uma política estatal brasileira que, em última instância, apesar de o grande objeto ser a vida do homem enquanto espécie, ela acaba por recair objetivamente sobre o homem-corpo. É a vida do homem-espécie que se inscreve, novamente, sobre o seu próprio corpo singular.

Na medida em que aquilo que define uma espécie é seu genoma, a genética, eis o ponto de articulação do biopoder com a disciplina, que mostra que, por mais que o Estado possa desenvolver estratégias de poder globais ou universais tendo a vida em geral, a vida da espécie, como objeto, o ponto de apoio de todas essas estratégias, em última análise, é a absoluta singularidade dos corpos.

As preocupações de Chantal Jaquet e de Bernard Edelman se mostram extremamente atuais e relevantes, pois, pensar o corpo é também pensar sobre a vida e, em especial, sobre as formas de poder que são exercidas através dele. Compreender o que somos, se somos corpos ou não, se o corpo é um mero instrumento externo e

distinto do ser, é imprescindível para que o corpo supere a posição de vítima do poder e se torne seu principal local de resistências.

O entrelaçamento das diferentes tecnologias de poder, no mundo contemporâneo, mais uma vez, mostra que é o corpo do condenado quem responde por estar fora da lei, não apenas com a sua privação de liberdade, mas como aquele que terá a lei inscrita em seu corpo, no primeiro momento, ou como aquele que terá o seu corpo inscrito na lei, no segundo momento e é nessa exata medida que a Colônia Penal deixa sua ilha e encontra os corpos biopolíticos na Lei n. 12.654/2012.

## 6. Referências Bibliográficas

DELEUZE, Gilles. Pós-scriptum sobre as sociedades de controle. *Conversações* (1972-1990). Tradução de Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editora 34, 2008, p. 219-226.

EDELMAN, Bernard. *Ni chose ni personne*: le corps humain en question. Paris, Hermann Éditeurs, 2009.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. Curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

\_\_\_\_\_. *História da sexualidade I: A vontade de saber*; tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. 36 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2009.

JAQUET, Chantal. *Le corps*. Paris: Press Universitaire, 2001.

KAFKA, Franz. *Um Artista da Fome* seguido de *Na Colônia Penal & outras histórias*; tradução de Guilherme Silva Braga. Porto Alegre: L&PM, 2009.

MAIA, Antônio Cavalcanti. *Biopoder, biopolítica e o tempo presente*. In: NOVAES, Aduino. *O homem-máquina: a ciência manipula o corpo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

ORTEGA, Francisco; ZORZANELLI, Rafaela. *Corpo em evidência: a ciência e a redefinição do humano*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

REVEL, Judith. *Foucault: conceitos essenciais*. São Carlos: Editora Claraluz, 2005.